



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 4/2020

Altera a redação do § 6º do art. 2º do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019](#), que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adequação do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019](#), que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

considerando o disposto no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 10/2020, por meio do qual a Receita Federal criou o código DARF 5891, de modo a identificar os “valores oriundos de Depósito Judicial- Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo ([Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019](#), art. 2º, § 6º)”,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o § 6º do art. 2º do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019](#), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

§ 6º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 5981 – Valores oriundos de Depósito Judicial- Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo ([Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 2019](#), art. 2º, § 6º).”

Art. 2º Republicue-se o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019](#), com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente**

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.